



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a definição das Carreiras Típicas de Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como Carreiras Típicas de Estado:

- I - Carreira do Magistério Público;
- II - Carreira do Grupo de Tributação e Finanças;
- III - Carreira de Defensor Público;
- IV - Carreira de Polícia Civil;
- V - Carreira de Polícia Militar;
- VI - Carreira de Bombeiro Militar;
- VII - Carreira de Auditor;
- VIII - Carreira de Fiscalização e Controle Agropecuário;
- IX - Carreira de Fiscalização e Controle Sanitário;
- X - Carreira de Procurador de Estado;
- XI - Carreira de Gestor Público;
- XII - Carreira de Analista de Controle Interno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de janeiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima